

Recolhimento do ITCMD se dá na constituição do patrimônio

29/09/2021

Conforme a **Súmula 114** do Supremo Tribunal Federal, o imposto de transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD) não é exigível antes da homologação do cálculo. Assim, a 9ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo, em liminar, garantiu a um herdeiro único o recolhimento do ITCMD isento de multa, juros e correção monetária, apesar de o falecimento ter ocorrido há quatro anos.

123RF



123RF

Após juntar os documentos necessários, o herdeiro tentou expedir a guia do ITCMD no site da Fazenda do Estado de São Paulo. Porém, foi surpreendido com a cobrança de multa, juros e correção monetária desde a data do óbito, em 2017. Por isso, acionou a Justiça, representado pelo advogado **Paulo Vitor Alves Mariano**, do escritório Mazzotini Advogados Associados.

A **Lei Estadual 10.705/2000**, de São Paulo, estabelece o prazo de 180 dias a partir da abertura da sucessão para recolhimento do imposto. Para além disso, está sujeito à taxa de juros e outras penalidades cabíveis.

A juíza Simone Gomes Rodrigues Casoretti, porém, observou que não havia nenhum bem a ser transmitido à época do falecimento. Isso porque os únicos bens — quotas societárias — estavam em discussão judicial desde 2012.

Apenas no último mês de agosto foi homologado um acordo e definido o valor da herança. Assim, haveria "justo motivo para o não recolhimento do ITCMD no prazo assinalado pela lei".

De acordo com a defesa, a decisão permitiu uma economia de aproximadamente R\$ 136 mil ao herdeiro.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1057245-55.2021.8.26.0053

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-set-29/recolhimento-itcmd-baseia-data-constituicao-patrimonio-2/>